HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES EXTERNOS DO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

AJUSTE DIRETO N.º 47/0016/2022

CONVITE

ARTIGO 1.º

Objeto do concurso

1- O presente concurso tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas aos funcionários e colaboradores externos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): Objeto Principal – Vocabulário Principal 63515000-2 - Serviço de Viagens

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: +351 295403200, de Fax: +351 295240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 13/07/2022, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do artigo 20.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.*

ARTIGO 5.º

Documentos que integram a proposta

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a)- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b)- Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, assim como os termos ou condições constantes do presente convite e caderno de encargos. Deverão ser referidos obrigatoriamente os seguintes itens:

b.1) - Taxas de serviço (XP) propostas para as rotas previstas;

b.2) - Desconto sobre faturação proposto;

b.3) - Horário do serviço proposto para o transporte de clientes no trajeto Aeroporto das Lajes – Hotel ou Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER) e o percurso inverso;

c)- O concorrente deve ainda indicar os seus contactos, bem como seu horário de funcionamento;

d)- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

3- Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4- Para comprovação do disposto no número anterior, deve ser anexada à proposta cópia da Certidão Permanente da Empresa e cópia de Procuração a conferir poderes bastantes, se aplicável.

5- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 6.º

Idioma dos documentos da proposta

1- Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo anterior, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º

Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov.**

ARTIGO 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia 22/07/2022.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Documentos de habilitação

1- No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica referida no artigo 8.º do presente convite, reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:

a)- Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

c)- Apresentação de alvará para o exercício da atividade de agência de viagens e turismo e documento certificativo da inscrição na IATA (*International Association Travel Agency*);

2- O adjudicatário deverá ainda apresentar a devida procuração, caso o contrato seja outorgado por procurador.

3- Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8.º deste convite, clicar no separador "Adjudicação e Habilitação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

4- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

5- O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri, pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 12.º

Minuta e celebração do contrato

a) A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do CCP.

b)Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98.º do CCP.

c) A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d) A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 14.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei n.º 31/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.